



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

[www.americodecampos.sp.gov.br](http://www.americodecampos.sp.gov.br) | [www.americodecampos.dioe.com.br](http://www.americodecampos.dioe.com.br)

Quinta-feira, 16 de abril de 2015

Ano I | Edição nº 122

Página 1 de 4

### SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE AMÉRICO DE CAMPOS	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Américo de Campos, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Américo de Campos poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.americodecampos.sp.gov.br](http://www.americodecampos.sp.gov.br)  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.americodecampos.dioe.com.br](http://www.americodecampos.dioe.com.br)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

**Prefeitura Municipal de Américo de Campos**  
CNPJ 45.160.173/0001-05  
Rua Fortunato Ruza, nº 270 – Centro  
Telefone: (17) 3445-1970  
Site: [www.americodecampos.sp.gov.br](http://www.americodecampos.sp.gov.br)  
Diário: [www.americodecampos.dioe.com.br](http://www.americodecampos.dioe.com.br)

**Câmara Municipal de Américo de Campos**  
Rua Otávio Guedes da Silveira, nº 928 – Centro  
Telefone: (17) 3445-1274



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Américo de Campos garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.americodecampos.sp.gov.br](http://www.americodecampos.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.americodecampos.dioe.com.br](http://www.americodecampos.dioe.com.br)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

www.americodecampos.sp.gov.br | www.americodecampos.dioe.com.br

Quinta-feira, 16 de abril de 2015

Ano I | Edição nº 122

Página 2 de 4

### PODER EXECUTIVO DE AMÉRICO DE CAMPOS

#### Atos Oficiais

#### Leis

#### LEI Nº.1.901.

#### DE 04 DE MARÇO DE 2015.

*Dispõe em revogar a Lei Municipal nº 1.688 do dia 06 de dezembro de 2010 e Constituir novo Conselho de Alimentação Escolar – CAE e dá outras providências.*

MARIA FERNANDES VILAR RÁGLIO, Prefeita Municipal de Américo de Campos, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas pelo Artigo 42, Inciso III, da L.O.M. ....

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica constituído o Conselho de Alimentação Escolar do município de Américo de Campos, de acordo com a Resolução 38, Art. 26 – IV, § 8º do Ministério da Educação.

Artigo 2º - O Conselho de Alimentação Escolar será constituído por 14 (quatorze) membros, sendo 07(sete) titulares e 07 (sete) suplentes:

I- 02 (dois) representantes do Poder Executivo, indicado pelo Chefe deste poder, sendo 1(um) titular e 1(um) suplente;

II- 04 (quatro) representantes de Docentes, Discentes ou Trabalhadores na área da Educação, indicados pelo respectivo órgão de classe, sendo 2(dois) titulares e 2 (dois) suplentes;

III- 04 (quatro) representantes de Pais de Alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, ou pelas Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, sendo 2(dois) titulares e 2(dois) suplentes;

IV- 04 (quatro) representantes da Sociedade Civil, indicados pelas entidades civis ,, sendo 2(dois) titulares e 2(dois) suplentes;

Artigo 3º - O presidente do Conselho de Alimentação Escolar – CAE., será eleito por voto ou aclamação dos seus membros, no prazo de 15(quinze) dias a contar de sua constituição.

Artigo 4º - Perderá mandato o membro que deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou a cinco alternadas, no período de um (01) ano.

Artigo 5º - O mandato dos membros do Conselho de alimentação Escolar-CAE. é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Artigo 6º - Os membros do Conselho de alimentação escolar- CAE., serão nomeados por ato específico da Prefeita Municipal.

Artigo 7º - É da competência do Conselho de Alimentação Escolar- CAE., dentre outras:

- Divulgar, em locais públicos, o montante dos recursos financeiros do PNAE transferidos à Entidade Executora;
- Noticiar qualquer irregularidade identificada na execução do PNAE ao FNDE, à Controladoria Geral da União, ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas da União;
- Acompanhar a elaboração dos cardápios, opinando sobre sua adequação à realidade local;
- Zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre boas práticas higiênicas e sanitárias;
- Acompanhar a execução físico-financeira do programa, zelando pela sua melhor aplicabilidade.

Artigo 8º - Os membros e o Presidente do CAE, terão mandato de quatro (04) anos, a partir da assinatura do Decreto da Renovação do mesmo, podendo ser reeleitos por uma única vez.

Artigo 9º Em relação a substituição de Membros: as substituições poderão ocorrer nas seguintes situações por:

- Renúncia do representante;
- Deliberação do Segmento Representado;
- Não comparecimento às sessões do CAE;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

www.americodecampos.sp.gov.br | www.americodecampos.dioe.com.br

Quinta-feira, 16 de abril de 2015

Ano I | Edição nº 122

Página 3 de 4

• Descumprimento das disposições previstas no Regimento Interno de cada Conselho.

Artigo 10 - Esta Lei entrará em vigência na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº.1.688, do dia 06 de Dezembro de 2.010.

Artigo 11 - Revogam as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Américo de Campos  
04 de Março de 2.015.

MARIA FERNANDES VILAR RAGLIO  
Prefeita Municipal

Registrada no Livro de Leis e publicada por afixação no local de costume da Câmara e Prefeitura Municipal.

DEJANIR BERNARDO  
Diretor Administrativo

**Código Localizador: 6UVJ5BIM**

### LEI Nº.1.902. DE 08 DE ABRIL DE 2.015.

*“Dispõe sobre a criação do fundo de reserva municipal e a autorização da habilitação do Município ao recebimento de transferências de depósitos judiciais nos termos da lei federal nº 10.819/2003 e dá outras providências”.*

MARIA FERNANDES VILAR RÁGLIO, Prefeita do Município de Américo de Campos/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.....,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Art.1º Fica instituído o fundo municipal de reserva destinado a garantir a restituição da parcela dos depósitos transferidos ao Município nos termos do caput do art.1º da Lei Federal nº 10.819/2003.

Art.2º Fica autorizada a habilitação do Município para receber, nos termos do § 2º do art.1º da mesma Lei Federal, as transferências do Banco do Brasil S.A. ou em instituições financeira oficial que vier a substituí-lo,

dos valores referentes aos processos judiciais nos quais o Município seja parte, na proporção de 70% (setenta por cento), devidamente atualizado e acrescido com os respectivos acessórios.

Art.3º A parcela restante, de 30% (trinta por cento) dos depósitos judiciais e administrativos, constituirá o fundo municipal de reserva e será destinado a garantir a restituição ou pagamentos referentes aos depósitos de que trata o caput do art. 1º da referida Lei Federal e será mantida pelo Município na mesma instituição financeira recebedora dos depósitos.

Art. 4º Os recursos repassados na forma desta Lei e em consonância com as exigências do art. 2º, da Lei Federal nº 10.819 de 16 de dezembro de 2003, ressalvados aqueles destinados ao fundo de reserva, serão aplicados, exclusivamente, no pagamento:

- I – de precatórios judiciais de qualquer natureza;
- II – da dívida fundada do Município.

III - Na hipótese de previsão na lei orçamentária municipal de dotações suficientes para o pagamento da totalidade das despesas referidas nos incisos I e II exigíveis no exercício, o valor excedente dos repasses de que trata o caput do artigo 3º da Lei Federal 10.819, de 16 de dezembro de 2003 poderá ser utilizado para a realização de despesas de capital.

Art. 5º Encerrado o processo litigioso, deverão ser observados as disposições dos artigos 4º e 6º da lei Federal nº 10.819, de 16 de dezembro de 2003.

Art. 6º A secretaria de negócios Jurídicos providenciará a habilitação do Município junto aos órgãos jurisdicionais responsáveis pelos julgamentos dos litígios, aos quais se refiram os depósitos judiciais, e a Secretaria de Finanças disciplinará os outros procedimentos necessários ao cumprimento desta Lei e realizará os atos necessários à operacionalização e manutenção do fundo de reserva nas instituições financeiras depositárias.

Art. 7º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio de cooperação com o Banco do Brasil S/A, objetivando disciplinar a forma pela qual essa instituição financeira repassará ao Município parte dos valores depositados em contas jurídicas, referentes aos



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

www.americodecampos.sp.gov.br | www.americodecampos.dioe.com.br

Quinta-feira, 16 de abril de 2015

Ano I | Edição nº 122

Página 4 de 4

tributos municipais e seus acessórios de que trata a Lei Federal nº 10.819, de 16 de dezembro de 2003.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigência a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Américo de Campos/SP,  
08 de Abril de 2.015.

MARIA FERNANDES VILAR RÁGLIO

Prefeita Municipal

Registrada no Livro de Leis e publicada por afixação na mesma data e local de costume da Câmara, Prefeitura Municipal e Diário Eletrônico do município de Américo de Campos.

DEJANIR BERNARDO

Diretor Administrativo

**Código Localizador: YHACBJJ3**

### LEI Nº.1.903.

**08 DE ABRIL DE 2.015.**

*(Altera dispositivo da Lei nº.1.858 de 17 de Abril de 2.014, que dispõe sobre o reajuste do auxílio cesta básica aos servidores da Câmara Municipal e dá outras providências).*

MARIA FERNANDES VILAR RÁGLIO, Prefeita do Município de Américo de Campos, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas pelo Artigo 42, da LOM,.....

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei,.....

Artigo 1º. Fica alterado o Artigo 1º da nº.1.858 de 17 de Abril de 2.014, que passa a ter a seguinte redação:

Artigo 1º. Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder aos servidores da Câmara Municipal, "AUXÍLIO CESTA BÁSICA MENSAL", no valor de R\$.100,00-(cem reais), a ser fornecido conforme artigo 2º. da Lei Municipal nº.1.775, do dia 21 de Fevereiro de 2.013, portanto, revoga-se o Artigo 1º da Lei Municipal nº.1.858, do dia 17 de Abril de 2.014, ficando inalterados seus Incisos e demais Artigos.

Artigo 2º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º. Esta Lei entrará em vigência na data de sua publicação.

Artigo 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Américo de Campos.

08 de Abril de 2.015.

MARIA FERNANDES VILAR RÁGLIO

Prefeita Municipal

Registrada no Livro de Leis e publicada por afixação na mesma data e local de costume da Câmara, Prefeitura e Diário Eletrônico do Município de Américo de Campos.

DEJANIR BERNARDO

Diretor Administrativo

**Código Localizador: Q0CNKDKV**